

141280.9	MYLENA VARGAS ALVES	06/2018	31/12/2018
143903.0	NEEMIAS RAMÃO CÉZAR	67/2018	31/12/2018
143240.0	PATRÍCIA ASSUNTA B. BETTIO	47/2018	31/12/2018
141367.8	RAFAELA SILVEIRA FRANCK	ago/18	31/12/2018
138023.0	YASMIN MESSIAS DA SILVA	45/2017	31/12/2018
142061.5	VINÍCIUS MARTINS DE SOUSA	27/2018	31/12/2018
142083.6	VERÔNICA FERRADOR PINTO	28/2018	25/12/2018

# DOCUMENTOS OFICIAIS

## Documentos Oficiais

### PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

#### EDITAL PROCESSO 19.0.000002159-0

Para os fins do disposto na Lei Federal N° 13.465/18, a PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO torna pública a INSTAURAÇÃO da Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S), promovida pelo DEMHAB — Departamento Municipal de Habitação, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal N° 12.151/2016, da Vila Arachanes, localizada na Rua dos Arachanes, N° 500, contendo o seguinte perímetro:

#### DESCRIÇÃO DE IMÓVEL

"Área da Vila Arachanes que atinge parte da praça Iracema - Balneário Espírito Santo I

Uma área situada à Rua Arachanes, denominada Vila Arachanes, sendo parte da Praça Iracema do Loteamento Balneário Espírito Santo I, bairro Espírito Santo, no quarteirão aberto formado pela Rua Arachanes, e Rua Caiguais, Rua Olécio Cavedini, Estrada da Serraria, e Avenida Guaiba, com área de 13.204,91m<sup>2</sup>, e a seguinte descrição: Partindo do Ponto 1 situado na esquina da Rua Arachanes com a Rua Caiguais, segue, no sentido anti-horário, rumo nordeste onde mede 47,77m, até chegar ao ponto 2; daí segue rumo noroeste onde mede 7,23m, até chegar ao ponto 3; daí segue rumo nordeste onde mede 2,62m, até chegar ao ponto 4; daí segue rumo sudeste onde mede 16,20m, nestes 4 segmentos faz divisa com lote da quadra 14 do loteamento Balneário Espírito Santo I, até chegar ao ponto 5; daí segue rumo noroeste onde mede 49,71m faz divisa com área Verde do Loteamento Bahamas; até chegar ao ponto 6; daí segue rumo noroeste onde mede 8,06m, até chegar ao ponto 7; daí segue rumo nordeste onde mede 4,98m, até chegar ao ponto 8; daí segue rumo noroeste onde mede 10,90m, até chegar ao ponto 9; daí segue rumo nordeste onde mede 4,21m, até chegar ao ponto 10; daí segue rumo noroeste em dois segmentos: onde mede 14,45m e 30,84m, até chegar ao ponto 11; daí segue rumo nordeste onde mede 8,58m, sempre fazendo divisa com área da Praça Iracema, até chegar ao ponto 12; daí segue rumo noroeste em dois segmentos: onde mede 6,62m onde divide com área verde do Loteamento Bahamas e 10,66m onde faz divisa com área da Praça Iracema, até chegar ao ponto 13; daí segue rumo sudoeste onde mede 64,90m, e 65,48m sempre fazendo divisa com área da Praça Iracema, até chegar ao ponto 14; daí segue rumo sudeste em dois segmentos: onde mede 151,80m e 6,44m e faz frente para a Rua Arachanes, até chegar ao ponto 1; ponto inicial desta descrição, fechando o perímetro."

O processo administrativo N° 001.035924.11.0 contém as demais informações acerca da regularização fundiária.

A CTARF, a requerimento do DEMHAB, instaurou REURB-S para a Vila em questão, nos termos do Parecer 066/2018, integrante do processo administrativo de número supramencionado, ato a que se dá publicidade para os fins do que dispõe a Lei Federal N° 13.465/17.

Porto Alegre, 08 de janeiro de 2019.

**EUNICE FERREIRA NEQUETE**, Procuradora-Geral do Município

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

### **PORTARIA 1186/2018** **PROCESSO 17.0.000005959-5**

Regulamenta a Política Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora de Porto Alegre.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que compete ao Sistema Único de Saúde (SUS) a execução das ações de saúde do trabalhador, conforme determina a Constituição Federal;

Considerando o papel do Ministério da Saúde como coordenador nacional da Política de Saúde do Trabalhador, conforme o disposto no inciso V do art. 16 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando o alinhamento do município de Porto Alegre com a Portaria de Consolidação nº 2, de 03 de outubro de 2017, cujo anexo XV agregou a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora PNSTT, e a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST), instituída por meio do Decreto nº 7.602, de 7 de novembro de 2011;

Considerando a Política Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, Portaria 1363, de 24 de dezembro de 2014;

Considerando o Código Municipal de Saúde da cidade de Porto Alegre, Lei Complementar nº 395, de 26 de dezembro de 1996;

Considerando a necessidade de implementação de ações de saúde do trabalhador e da trabalhadora transversais no âmbito municipal, bem como na esfera estadual e federal;

Considerando a necessidade de implementação de ações de saúde do trabalhador e da trabalhadora em todos os níveis de atenção da RAS municipal;

Considerando a necessidade da definição dos princípios, das diretrizes, das estratégias e objetivos a serem observados na esfera municipal de gestão do SUS no que se refere à saúde do trabalhador e da trabalhadora;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

#### **CAPÍTULO I** **DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 2º** Para efeitos desta política são aplicáveis os seguintes conceitos:

I. CENTROS DE REFERÊNCIA À SAÚDE DO TRABALHADOR – São centros responsáveis por promover a integração da rede de serviços de saúde do SUS na incorporação da Saúde do Trabalhador em sua atuação rotineira. Suas atribuições incluem: desempenhar funções de suporte técnico, de educação permanente, de coordenação de projetos de promoção, vigilância e assistência à saúde dos trabalhadores, apoiando investigações de maior complexidade, assessorar a realização de convênios de cooperação técnica, subsidiar a formulação de políticas públicas, fortalecer a articulação entre a atenção primária, de média e alta complexidade, para identificar e atender acidentes e agravos relacionados ao trabalho, dar apoio matricial no desenvolvimento das ações de saúde do trabalhador na atenção primária em saúde, nos serviços especializados e de urgência e emergência, atuar como centro articulador e organizador das ações intra e intersetoriais de saúde do trabalhador, assumindo a característica de retaguarda técnica especializada para o conjunto de ações da rede SUS e se tornando pólo irradiador de ações no âmbito de sua área de abrangência.

II. VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL E DO TRABALHADOR - conjunto de ações voltadas para os ambientes internos e externos, verificando processos de degradação ambiental, poluição ou potencial contaminação por substâncias químicas e desenvolve um conjunto de ações no ambiente de trabalho que se destinam à promoção e proteção à saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos gerados pelas atividades produtivas, formais ou não, nas diversas formas de representação desses ambientes.